

Tabela para o cálculo das reservas de acidentes de trabalho dos órfãos de ambos os sexos dos sinistrados ou quaisquer descendentes menores com direito a pensão temporária.

Idades	Taxa de reserva						
0	10,234	5	8,995	10	5,427	15	1,001
1	11,046	6	8,348	11	4,614	-	-
2	10,689	7	7,666	12	3,761	-	-
3	10,177	8	6,952	13	2,882	-	-
4	9,605	9	6,207	14	1,960	-	-

Nota final

Na aplicação de-tas reservas toma-se a idade correspondente ao aniversário mais próximo da data a que se referem os cálculos.

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

4.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 27:513

Atendendo ao que representou o governo geral de Moçambique sobre a necessidade de serem nomeados mais dois aspirantes do quadro dos funcionários administrativos da colónia, a fim de prestarem serviço no concelho de Lourenço Marques;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, por motivo de urgência, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aumentado com mais dois aspirantes o quadro dos funcionários administrativos da colónia de Moçambique, fixado no artigo 8.º do decreto n.º 24:621, de 31 de Outubro de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1937.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.— Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:512

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer em conta da verba de 300.000\$ inscrita no capítulo 5.º, artigo 33.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1937, consignada a «Despesas de anos económicos findos», a quantia de dólares, ouro, 225, importância de três cotas de 75 dólares, em débito à União Internacional de Química, relativas aos anos de 1934, 1935 e 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-